



PROCESSO	Protocolo 1574979/2022
INTERESSADO	CSQ CARIBESSA EASY HOME CONSTRUCAO E INCORPORACAO SPE LTDA
ASSUNTO	Notificação
DELIBERAÇÃO Nº 030/2022 – CEPEF-CAU/PB	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO – (CEPEF-CAU/PB) reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 17 de agosto de 2022, no uso das competências que lhe conferem os art. 89 e 90 do Regimento Interno do CAU/PB após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do protocolo 1574979/2022, que trata de empresa sem responsável técnico;

Considerando que a CSQ CARIBESSA EASY HOME CONSTRUCAO E INCORPORACAO SPE LTDA LTDA, com CNPJ nº 29.287.749/0001-43, vem exercendo atividades de Arquitetura e Urbanismo, compartilhadas com profissão regulamentada pelo CONFEA, sem possuir o devido registro no CAU/PB e ou CREA/PB infringindo o Artigo 7º da Lei 12.378/2010 e a Resolução nº 28 que dispõe sobre o registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo no Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal;

Considerando que consta no CNPJ da empresa sua abertura em 18/12/2017 e desde então nenhum registro neste Conselho;

Considerando que em 24 de maio de 2022 a empresa CSQ, através de carta registrada dos Correios, entregue ao Sr. José Gomes M. Junior, obteve ciência dos fatos e da notificação;

Considerando que a empresa teve 10 dias para se manifestar e não apresentou nenhuma defesa até o presente momento;

Considerando a Resolução 22 CAU/BR que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências, em seu Capítulo VI:

Art. 34 - Sem prejuízo de outras sanções disciplinares previstas no art. 19 da Lei nº 12.378, de 2010, quando cabíveis, os CAU/UF aplicarão às pessoas físicas ou jurídicas autuadas por infração à legislação profissional multas com base nos valores estabelecidos no artigo seguinte;

Art. 35, Inciso XI - Pessoa jurídica sem registro no CAU e no CREA exercendo atividade compartilhada entre a Arquitetura e Urbanismo e profissão fiscalizada por este último conselho; Infrator: pessoa jurídica; Valor da Multa: mínimo de 5 (cinco) vezes e máximo de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade.

Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro Washington Dionísio Sobrinho.

## **DELIBERA:**

Pelo deferimento do auto de infração no valor de 05 cinco vezes a anuidade vigente deste Conselho.



Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Renata de Sousa e Nóbrega, Patrícia Costa e Silva Cruz Soares e Washington Dionísio Sobrinho.

João Pessoa, 17 de agosto de 2022.

**Renata de Sousa e Nóbrega**  
Coordenadora

---

**Patrícia Costa e Silva Cruz Soares**  
Membro Titular

---

**Washington Dionísio Sobrinho**  
Membro Titular

---